



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 189, de 17 de julho de 1970.

Retifica sem ônus a Lei nº 180, de 28/11/69, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruzêta, para o exercício financeiro de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É retificada, sem ônus, a Lei nº 180, de 28/11/69, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruzêta, para o exercício financeiro de 1970, na forma abaixo:

5 - Serviços de Saúde Pública e Assistência Social

3.2.1.5 - Instituições Privadas

Onde se lê:

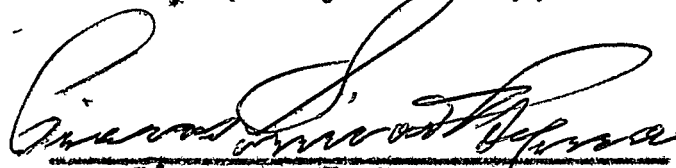
d) Irmandade de São Vicente de Paula..... R\$ 200,00


Leia-se:

d) Sociedade de São Vicente de Paula..... R\$ 200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta, 17 de julho de 1970.


Cícero Simão Bezerra
Prefeito


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretaria.